



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0230/2025

Institui a Semana Estadual da Maternidade Atípica e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, para incluir a referida data no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Janice Krasniak

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 0230/2025, de autoria da Deputada Janice Krasniak, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio, promovendo sua inclusão no Calendário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022.

A proposição busca estimular políticas públicas voltadas à saúde mental das mulheres em situação de maternidade atípica, promover o debate público sobre o tema e apoiar atividades da sociedade civil relacionadas à causa.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa respeita a competência legislativa do Estado de Santa Catarina para legislar sobre a organização de seu próprio calendário de eventos, conforme previsão do art. 25, §1º, da Constituição Federal. Também se insere no âmbito do interesse local e da proteção à saúde e assistência social, art. 24, XII e XIV.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 0230/2025

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 27/05/2025, às 12:27.
